

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ANTONIO MARCOS DAMASCENO COSTA	RNº04395712904	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 20 de junho de 2018.

RODRIGO GONDIN DA SERRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO

DETRAN/PA

OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 329514

PORTARIA nº 004/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
LEONY ALVES DA SILVA	RNº05623117106	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LEONY ALVES DA SILVA	RNº05623117106	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LEONY ALVES DA SILVA	RNº05623117106	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
FRANCINEIDE PEREIRA FELIX	RNº03470397047	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 20 de junho de 2018.

RODRIGO GONDIN DA SERRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO

DETRAN/PA

OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 329518

PORTARIA Nº 2073/2018-DG/CGP, DE 20/06/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 319/2018-GCC, de 04/06/2018, no Processo 2018/246784,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora efetiva, VÂNIA RAQUEL XAVIER DE LIMA, Assistente Administrativo, matrícula 3159132/1, para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Termo de Cooperação nº 03/2018, firmado entre este Departamento e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/03/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral.

PORTARIA Nº 2024/2018-DG/CGP, DE 18/06/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CAMILA PINHEIRO BARRA, Gerente, matrícula 55588271/4, como Suplente na fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato nº 38/2018, firmado entre este Departamento e a Empresa MAPFRE VIDA S/A, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, podendo ainda, atestar os serviços conforme acordados. Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 19/06/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral.

PORTARIA Nº 2023/2018-DG/CGP, DE 18/06/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1892/2018-DG/CGP, que designou o servidor efetivo MARCELO LOPES LEAL, Auxiliar Operacional de Trânsito, matrícula 80845602/1, como Suplente na fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato nº 38/2018, firmado entre este Departamento e a Empresa MAPFRE VIDA S/A.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral.

PORTARIA Nº 2019/2018-DG/CGP, DE 18/06/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, art. 22, inciso V e Parágrafo 4º, do art. 280, do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação Técnica 006/2016, publicado no DOE 33.139, de 02/06/2016, celebrado entre este Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ainda, o constante do Ofício 660/2018-Gabinete do Comando, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, de 23/05/2018, e demais despachos constantes do Processo 2018/265030, no qual solicita o credenciamento do policial militar citado no referido expediente, na função de Agente de Fiscalização de Trânsito por este Departamento,

R E S O L V E:

CREENCIAR, como Agente de Fiscalização de Trânsito, o militar abaixo relacionado, nos termos do Art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e, do Termo de Cooperação Técnica 006/2016, celebrado entre este Departamento e a Polícia Militar do Estado do Pará.

LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO – ST PM

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

Protocolo: 329890

PORTARIA Nº 133/2018-DGD/CG/SIND. PUNITIVA/

DIVERSAS BELÉM, 19 DE JUNHO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ... CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2005,

do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

CONSIDERANDO a delegação de competência de que dispõe a PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, publicada no DOE nº 33400, em 22 de junho de 2017

CONSIDERANDO os autos do Processo Sindicância Punitiva nº 2017/166638, PORTARIA Nº 03/2017-CGD/SIND.PUNITIVA

CONSIDERANDO o Parecer Correicional nº 035/2018-CORREGEDORIA GERAL que concordando com o relatório da Comissão Sindicante, pelos fundamentos que expôs, opinou pela Absolvção do servidor José Carlos de Souza Nascimento e consequente ARQUIVAMENTO dos autos.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Punitiva nº 2017/166638, PORTARIA Nº, 03/2017-CGD/SIND. PUNITIVA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

CORREGEDOR CHEFE-DETRAN/PA

PORTARIA N.4284/2017.DG/CGP

Protocolo: 329828

PORTARIA Nº 003/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
MAX LOPES DE SOUSA	RNº01341952251	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MAX LOPES DE SOUSA	RNº01341952251	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MAX PESSOA SARGES	RNº04698778132	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LEONARDO FIGUEIREDO TEIXEIRA	RNº04434301805	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
CÉLIA REGINA DOS SANTOS	RNº03794774284	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	01 MÊS
MARIA DO SOCORRO VAZ BRASIL	RNº05532355853	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JUNIO RODRIGUES DE SOUSA	RNº03448591885	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	01 MÊS
HENRIQUE LAZAREVSKI PAULO	RNº3664000671	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JORGE FERNANDO BARROS DE FREITAS	RNº04014007610	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
MARIA DO SOCORRO VAZ BRASIL	RNº05532355853	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	01 MÊS
MARIA DE NAZARE FERNANDES	RNº00704890187	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	02 MESES
ANDRE VERA CRUZ BRITO	RNº03669652477	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	02 MESES
ANDRE VERA CRUZ BRITO	RNº03669652477	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	02 MESES
RAFAEL MENEZES PIRES	RNº05060931800	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	01 MÊS
RAFAEL MENEZES PIRES	RNº05060931800	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	01 MÊS

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o